



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 876, DE 8 DE JUNHO DE 1.970.-

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a vender, pelo melhor preço que lhe fôr ofertado, após prévia avaliação, por "expertes", duas motoniveladoras usadas, de marca Caterpillar, modelo "D 12" ou permutá-las por máquina nova, equivalente, nas condições que melhor consultem os interesses do município.

Art. 2º - O Executivo fará publicar Edital com te para apresentação de propostas, com quize dias de prazo, contado da publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data d sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 8 de Junho de 1.970.-

- Francisco Coelho de Moraes -
Prefeito Municipal

- Nelson Raphaldini -
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº.107 DE 1970

Projeto de lei, 8/70

*Lei nº 876
de 8.6.70*

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, terizada a vender, pelo melhor preço que lhe for ofertado, após via avaliação, por "expertes", duas motoniveladoras usadas, de ca Caterpillar, modelo "D 12" ou permuta-las por máquina nova, valente, nas condições que melhor consultem os interesses de m pio.

Art. 2º - O Executivo fará publicar Edital convi para apresentação de propostas, com quinze dias de prazo, conta da publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 5 de junho de 1970.


Presidente


Secretário